DIREITO DO CONSUMIDOR EM COMPRAS ONLINE

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Ryan Rezende Costa
Melilian Lis Soares De Quadros

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA

Introdução

INTRODUÇÃO: No cenário contemporâneo, as compras online tornaram-se uma prática comum e conveniente para os consumidores. No entanto, com essa facilidade surgem também desafios e preocupações relacionadas aos direitos do consumidor. Diante disso, é essencial compreender como o direito do consumidor se aplica ao ambiente virtual, garantindo proteção e segurança nas transações online. Neste resumo expandido, exploraremos os principais aspectos do direito do consumidor em compras pela internet, abordando desde informações essenciais sobre produtos e serviços até os direitos em caso de problemas ou insatisfação.

Objetivo

OBJETIVO: Este estudo analisa os direitos do consumidor em compras online, destacando a legislação pertinente, como o Código de Defesa do Consumidor e o Marco Civil da Internet, que garantem direitos como informação clara sobre produtos, prazo de reflexão de 7 dias e segurança nas transações.

Material e Métodos

MATERIAL E MÉTODOS: Para compreender a extensão das proteções e obrigações legais relacionadas às compras online, realizou-se uma revisão abrangente da legislação em vigor e uma análise de casos e jurisprudências relevantes. Essa abordagem permitiu identificar de maneira mais precisa as garantias oferecidas aos consumidores e as responsabilidades das partes envolvidas nas transações online. Destacou-se a importância de aspectos como informação completa sobre produtos, prazo de arrependimento, segurança nas transações e assistência adequada ao consumidor em casos de problemas.

Resultados e Discussão

RESULTADOS E DISCUSSÃO: As compras online têm transformado a maneira como as pessoas adquirem produtos e serviços, oferecendo conveniência e acessibilidade. No entanto, esse avanço também apresenta desafios significativos em relação aos direitos do consumidor. Nesse contexto, as legislações de proteção ao consumidor desempenham um papel crucial. Os direitos do consumidor em compras online abrangem uma série de aspectos, incluindo acesso a informações claras e precisas sobre produtos e serviços, garantindo prazos de entrega, direito de arrependimento e responsabilidade por danos ou defeitos. Destaca-se especialmente a

importância do direito à informação adequada, permitindo que os consumidores façam escolhas informadas e evitem surpresas desagradáveis. Além disso, o direito de arrependimento oferece uma camada adicional de segurança, permitindo que os consumidores desistam de uma compra dentro de um período estipulado, sem a necessidade de justificativa.

Conclusão

CONCLUSÃO: No Brasil, os direitos do consumidor são protegidos pelo CDC, garantindo uma série de direitos e garantias para os consumidores. Destacam-se, entre esses direitos, a informação clara sobre produtos e serviços, o direito de arrependimento e a segurança nas transações. É fundamental lembrar que as compras online devem cumprir as mesmas normas de proteção do consumidor que as compras físicas, e os consumidores devem buscar recursos legais em caso de violação desses direitos.

Referências

REFERÊNCIAS:
Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078.htm
Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm
Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) - Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm
Base de dados de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) - Disponível em: https://www.stj.jus.br
Base de dados de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) - Disponível em: http://www.stf.jus.br
"Os direitos do consumidor nas compras online: uma análise da legislação brasileira e da jurisprudência dos tribunais superiores" - Autor: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk. Revista Brasileira de Direito do Consumidor, v. 4, n. 1, 2018.